PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.301
EM 30 / 10 / 98

L E I N.º 051/98

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, estima a Receita em R$.3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais), e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.500.000.00
RECEITAS CORRENTES	2.144.000.00	
- Receita Tributária	68.300.00	
- Receita Patrimonial	2.200.00	
- Receita Agropecuária	300.00	
- Receita de Serviços	11.300.00	
- Transferências Correntes	2.040.200.00	
- Outras Receitas Correntes	21.700.00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.356.000.00	
- Operações de Crédito	100.00	
- Alienações de Bens	200.00	
- Transferências de Capital	1.355.600.00	
- Outras Receitas de Capital	100.00	
ADMINISTRAÇAO INDIRETA		150.000.00
Instituto de Previd.e Assist.do Munic.de Cruzmaltina	150.000.00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.650.000.00

Art. 2º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.500.000.00
PODER LEGISLATIVO	138.300.00	
- Legislativo Municipal	138.300.00	
PODER EXECUTIVO	3.361.700.00	
- Gabinete do Prefeito	110.600.00	
- Administração Distrital	4.000.00	
- Assessoria Jurídica	15.200.00	
- Assessoria de Planejamento	1.900.00	
- Departamento de Administração	408.900.00	
- Departamento de Finanças	77.600.00	
- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	932.900.00	
- Departamento de Saúde	216.500.00	
- Departamento de Ação Social	214.000.00	
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.085.800.00	
- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	294.300.00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		150.000.00
Instituto de Prev.e Assist. do Munic.de Cruzmaltina	150.000.00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		3.650.000.00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de agosto de 1998, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II – Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços – IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina.

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem porte integrante desta Lei e intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito. (23.10.98)

José Carlos Pastori
PREFEITO MUNICIPAL